Ofício n° 09/2016 Em 30 de Junho de 2016.

Excelentíssima Senhora
Belkis Gonçalves Santos Fernandes
Prefeita de Ourinhos/SP

Assunto: Providências no Pregão Presencial n° 041/2016 Processo licitatório n° 413/2016.

Senhora Prefeita,

O Observatório Social[1], na rotina do cumprimento de seus objetivos, está acompanhando o Pregão Presencial n° 41/2016, processo licitatorio n° 413/2016, que objetiva Registro de Preços para aquisição de Cadeiras Giratórias Plásticas".

Em análise ao edital e seus componentes, o Observatório Social considera válido requerer alguns esclarecimentos quanto ao mesmo consoante lhe faculta a legislação pertinente.

Considera-se:

O artigo 5º (Das competências do orgão gerenciador), inciso II, IV e V do Decreto 7892 que regula o Sistema Registro de Preços, dispõe que caberá ao órgão gerenciador:

> ″ II – **consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo**, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;″ (grifo nosso)
>
> "IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º deste Decreto;"
>
> "V - **confirmar junto aos órgãos participantes** a sua concordância com o objeto a ser licitado, **inclusive quanto aos quantitativos** e termo de referência ou projeto básico;" (grifo nosso)

O mesmo Decreto do SRP, em seu art. 9º trás observancias minimas pertinentes ao edital de licitação para registro de preços, especificamente em seu inciso II, dispõe que o mesmo deve conter:

[1] O Observatório Social do Brasil - Ourinhos é uma organização não governamental, sem fins econômicos, que no exercício da cidadania tem como missão o controle social e o acompanhamento dos gastos públicos, a fim de garantir a qualidade de sua aplicação, prerrogativas estas previstas no artigo 5º, inciso XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal.

*" II - **estimativa de quantidades a serem adquiridas** pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;"* (grifo nosso)

Em analise ao edital 41/2016 do referido processo licitatório, especificamente em seu Anexo I - DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, observa-se a descrição e estimativa de consumo anual do Item 3:

Item	Unid	Descrição	Estimativa de Consumo Anual
01	un	Cadeira giratória ISO plástica, assento e encosto em polipropileno, estrela em aço com capa plástica na cor preta sem braço.	70
02	un	Cadeira giratória ISO plástica, assento e encosto em polipropileno, estrela em aço com capa plástica na cor preta com braço.	15
03	**un**	**Cadeira giratória ISO plástica, assento e encosto em polipropileno, estrela em aço com capa plástica colorida sem braço.**	**30**
04	un	Cadeira giratória ISO plástica, assento e encosto em polipropileno, estrela em aço com capa plástica colorida com braço.	30

(grifo nosso)

Em analise a Ata da Sessão Pública realizada no dia 05/04/2016 e Ata de Registro de Preços 91/2016, observa-se a empresa vencedora do certame no que tange o Item 3, grifado acima, com seu respectivo valor e quantidade estimada a ser adquirida:

ATA DA SESSÃO PÚBLICA
"RESULTADO
À vista da habilitação, foi declarado:
001.00 P. DE C. MAIA COMERCIAL - ME 108,3000 Vencedor

002.00 EMERSON LUIZ DA SILVA - ME 129,6000 Vencedor

003.00 P. DE C. MAIA COMERCIAL - ME 123,4000 Vencedor

004.00 EMERSON LUIZ DA SILVA - ME 158,9000 Vencedor
---"

(grifo nosso)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 91/2016
"Unidades Requisitantes
012.000.000.000.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	MédiaConsumo	Qtde	Pr. Unitário
1	1.23.01.0456.6	UN	NH FLEX		0,000	70,000	108,3000

Cadeira giratória ISO plástica, assento e encosto em polipropileno, estrela em aço com capa
plástica na cor preta sem braço. - 1 23 01 0456 6

---

2 1.23.01.0458.2 UN NH FLEX 0,000 30,000 123,4000
Cadeira giratória ISO plástica, assento e encosto em polipropileno, estrela em aço com capa plástica colorida sem braço. - 1 23 01 0458 2" (grifo nosso)

Em observancia ao contrato de fornecimento de produtos firmado entre a Prefeitura Municipal de Ourinhos e a vencedora do item em questão, P. de C. Maia Comercial, em sua clausula terceira – DO VALOR DO CREDITO, consta a vinculação do contrato citado, a ata de registro de preços 91/2016 especificamente no 3.1:

> "CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CRÉDITO
> 3.1 – Para efeitos legais dá-se ao presente contrato **o valor unitário dos itens constante da Ata de Registro de Preços nº 91/2016** (parte integrante do presente contrato), em conformidade com a proposta comercial apresentada nos autos da licitação em epígrafe." (grifo nosso)

Em analise aos empenhos já emitidos, referente ao processo licitatório citado, quais sejam:

- Empenho 5652 – emitido em 31/05/2016 – valor total R$ 3.455,20 (28 unid. Cadeira giratória ISO plástica, assento e encosto em polipro pileno, estrela em aço com capa plástica colorida sem braço)
- Empenho 5653 – emitido em 31/05/2016 – valor total R$ 2.468,00 (20 unid. Cadeira giratória ISO plástica, assento e encosto em polipro pileno, estrela em aço com capa plástica colorida sem braço)
- Empenho 5959 – emitido em 15/06/2016 – valor total R$ 1.727,60 (14 unid. Cadeira giratória ISO plástica, assento e encosto em polipro pileno, estrela em aço com capa plástica colorida sem braço)

Foi constatado um total, até a presente data, de 62 (sessenta e duas) unidades de cadeira giratória ISO plástica assento e encosto em polypro pileno estrela em aço com capa plástica colorida sem braço, ultrapassando assim em 32 (trinta e duas) unidades à quantidade estimada de consumo anual, prevista no item 3, do edital 41/2016, e na Ata de Registro de Preços supra citada.

Conforme o § 1º, artigo 12º do Decreto 7892 que regula o SRP:

> "§ 1º É **vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços**, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993." (grifo nosso)

Ou seja, é vedado o acréscimo nos quantitativos fixados (estimativa de consumo anual) pela ata de registro de preços. Tal ato realizado após o procedimento licitatório, não encontra base legal, ferindo assim o princípio da legalidade.

Outro aspecto a ser observado na não permissão de acrescimo no quantitativo inicialmente registrado, é quanto a economia de escala, principio da economicidade previsto no art. 70 da CF/88, pois quanto maior a quantidade de um produto ou serviços adquirido, menor tende a ser o seu preço unitário, pois espera-se que as estimativas do quantitativo registrado, seja bem elaborada, de modo que os fornecedores tenham uma base mais segura para a

elaboração das propostas de preço e ganho para a própria administração[2].

> "Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder."

Posto isso, questiona-se:

a) Qual a justificativa legal que apresenta o Municipio de Ourinhos para esse acrescimo (32 unidades) de quantitativo em uma ata SRP?

Ante o exposto, solicitamos o devido esclarecimento da autoridade subscritora do Edital, dentro do prazo estipulado pela Lei nº 5.961 de 13 de Agosto de 2013, artigo 8º §1º:

> "Recebido o pedido pelos orgãos ou pelas entidades da administração pública, referidas no art. 2º e, estando à informação disponivel, o acesso será imediato.
> § 1º. Não havendo possibilidade de se conceder o acesso imediato, na forma do previsto no *caput*, órgão ou entidade detentora da informção deverá em prazo não superior a 20 (vinte) dias, prestar a informação solicitada."

Como é padrão da REDE de controle social do Observatório Social do Brasil, através dos mais de 110 Observatórios Sociais instalados em 19 Estados Brasileiros, que na ausência de cumprimento por parte do prefeito, deve ser comunicado aos vereadores e por último, se também não houver manifestação, ao Ministério Público.

Reiteramos que temos como objetivo exercer o controle social, a fim de garantir a qualidade na aplicação dos recursos públicos, principal atividade exercida pelo Observatório Social do Brasil – Ourinhos.

Atenciosamente,

Emerson Cavalcante
Presidente OSBO

[2] Considerações feitas pela CGU (Controladoria Geral da União) em seu material de perguntas e respostas referente ao Sistema de Registro de Preços conforme Decreto 7892.